



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

## “REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 160/23”

Contas de 2022

À Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

A/C Vaumil Antonio Pontes

Cleusa Carvalho

Douglas Verzola

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, os documentos e informações abaixo discriminados, referentes ao **Acompanhamento das Contas de 2022**, processo **TC-004322.989.22**:

Responder aos seguintes questionamentos e anexar documentação comprobatória:

**GERAL**

1. Em 31/12/2022, restava pendente algum pagamento ao INSS referente aos encargos previdenciários daquele ano e/ou anteriores (contribuição patronal e/ou dos servidores)?
2. O município possuía qual tipo de Certidão de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal do Brasil em 31/12/2022? Encaminhar cópia.
  - 2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND
  - 2.2. Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa – CPEN
  - 2.3. Certidão Positiva – CP
  - 2.4. Não possuía Certidão de Regularidade Fiscal válida

**RPPS**

3. O município possuía em 31/12/2022 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)? Qual a validade? Encaminhar cópia.
  - 3.1. Possuía CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022
  - 3.2. Possuía CRP por decisão judicial
  - 3.3. Não possuía CRP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4**

- 3.4. Possuía CRP vencido
4. Qual o valor total pago da competência do exercício de 2022, referente aos recolhimentos ao RPPS?
- 4.1. Patronal (incluir valores referentes à alíquota de contribuição suplementar, caso houver):
- 4.2. Servidor:
5. Em 31/12/2022, restava pendente algum pagamento ao RPPS referente aos encargos previdenciários daquele ano e/ou anteriores (contribuição patronal e/ou dos servidores)?

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

6. Houve aporte para amortização do déficit atuarial ao RPPS no exercício de 2022?
7. O Município tinha déficit atuarial em 31/12/2021?

**Obs.:** I) Em caso de inexistência de algum documento, deverá ser elaborada uma declaração neste sentido, justificando.

II) Todos os documentos deverão ser entregues no formato **.p7s**, com tamanho **menor que 5 Megabytes** e **pesquisável**, na forma do Comunicado GP nº 04/2016

[https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado\\_gp\\_no\\_04\\_-\\_processo\\_eletronico.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_gp_no_04_-_processo_eletronico.pdf)

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

**Prazo: 19/06/2023**

A documentação poderá ser encaminhada via e-mail para: [ebaratter@tce.sp.gov.br](mailto:ebaratter@tce.sp.gov.br), compartilhada em nuvem, ou inserida diretamente no TC-004322.989.22.

**Favor confirmar o recebimento desta.**

DF-9.4, em 01 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4**

*Ezequiel José Baratter*

*Agente da Fiscalização*